

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho, o Decreto-Lei n.º 392/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea b), onde se lê: «... qualquer pessoal, singular ou colectiva ...», deve ler-se: «... qualquer pessoa, singular ou colectiva ...»

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «... imposta pela necessidade de corrigir uma desigualdade enquanto valor social.», deve ler-se: «... imposta pela necessidade de corrigir uma desigualdade de facto, bem como as medidas que visam proteger a maternidade enquanto valor social.»

No artigo 11.º, n.º 2, onde se lê: «... da reclamação fundada em discriminação.», deve ler-se: «... da reclamação fundada em discriminação.»

No artigo 11.º, n.º 3, onde se lê: «... direito à indemnização, ...», deve ler-se: «... direito a indemnização, ...»

No artigo 15.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «... providências legislativas regulamentares e administrativas ...», deve ler-se: «... providências legislativas, regulamentares e administrativas ...»

No artigo 15.º, n.º 2, alínea a), onde se lê: «... as remunerações que lhes correspondem; ...», deve ler-se: «... as remunerações que lhes correspondem; ...»

No artigo 20.º, n.º 1, onde se lê: «... se impostos pela especificidade ...», deve ler-se: «... se impostas pela especificidade ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 698/79

de 24 de Dezembro

Tendo em vista o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

O quadro do pessoal do Gabinete de Informação e Relações Públicas do Ministério das Finanças, anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 66/77, de 29 de Setembro, tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 181/78, de 17 de Julho, assim como o disposto no Despacho Normativo n.º 297/79, de 21 de Setembro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 18 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Quadro do Gabinete de Informação e Relações Públicas
do Ministério das Finanças

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente		
1	Director de serviços	—
Pessoal técnico superior		
2	Técnicos superiores de 1.ª classe	B
2	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
Pessoal técnico profissional		
1	Técnico auxiliar principal	J
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
1	Tradutor-correspondente-intérprete	J

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 699/79

de 24 de Dezembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que ao cargo de secretário constante do mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 425-D/76, de 31 de Maio, que aprova o quadro de pessoal da Escola Náutica Infante D. Henrique, passe a corresponder a letra E da tabela referida no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 3 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA
A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E MINISTÉRIOS
DA CULTURA E DA CIÊNCIA E DA EDUCAÇÃO.

Decreto-Lei n.º 503/79

de 24 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, transferiu a superintendência de certos serviços periféricos do então Ministério da Educação e Investigação Cien-

tífica, bem como a responsabilidade financeira pelo funcionamento de certas actividades do sector, para os órgãos de governo próprios da Região Autónoma dos Açores.

Não estabelecendo o diploma qual a data do início da sua vigência, resultaram disparidades quanto à entrada em vigor do diploma nos espaços territoriais do continente e dos Açores, disparidades que importa corrigir.

Ouvidos os órgãos de governo próprios da Região Autónoma dos Açores:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, é aditado o seguinte artigo:

Art. 22.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1979.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor e produz efeitos desde 25 de Agosto de 1979.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — Lino Dias Miguel — Adérito de Oliveira Se-das Nunes — Luís Caetano Pinto Mendes Mourão.

Promulgado em 5 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 139/79

de 24 de Dezembro

Considerando que o Quartel de Santo António, em Castelo Branco, deixará, futuramente, de ter interesse para fins militares;

Considerando, por isso, não ser justo que, com base em necessidades de segurança que se não verificarão no futuro, se esteja no presente a prejudicar o desenvolvimento urbanístico da cidade:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 859/76, de 21 de Dezembro, que instituiu a servidão militar para o Quartel de Santo António, em Castelo Branco.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pinta-silgo — José Alberto Loureiro dos Santos — Manuel da Costa Brás — Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo.

Promulgado em 5 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Classificação		Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
		Funcional	Económica		Reforços e inscrições	Anulações			
05				Direcção-Geral dos Serviços Judiciários					
		04		Supremo Tribunal Administrativo					
			1.01.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	11	(a)	
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	11	-	(a)	
		09			Juízos de 1.ª instância				
			1.03.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100	-	(a)	
		10			Auditoria Administrativa de Lisboa				
			1.01.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	10	-	(a)	
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	22	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	7	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	5	-	(a)	
		13			Ministério Público junto das relações e das comarcas				
			1.03.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	80	-	(a)	
	14			Tribunais de execução das penas					
		1.03.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	120	-	(a)		